

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

M.D. Procurador-Geral da República Federativa do Brasil

Senhor Procurador:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos requer breve audiência com V. Ex.^a, ou com membros de sua assessoria, para tratar de processo em trâmite no Supremo Tribunal Federal referente à Suspensão de Liminar (SL) nº 977, sobre a qual esse MPF já emitiu posicionamento inicial.

As razões para o presente pedido de audiência suas duas:

1. A Procuradoria do Município de Fortaleza induziu o MPF a erro de posicionamento, ao afirmar, inveridicamente, que as contas municipais e os tributos próprios haviam sido bloqueados pela Justiça em processo que trata exclusivamente da contenção de 60% dos recursos de precatórios depositados pela União, em favor da municipalidade, em decorrência de ajuste nos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
2. Caso prevaleça o entendimento da PGR de que os precatórios do Município de Fortaleza não devam seguir a mesma destinação proporcional fixada na Emenda Constitucional nº 14 e na Lei 9.424/96, que regulamentaram o Fundo do Ensino Fundamental e que destinaram 60% dos recursos financeiros do FUNDEF para a remuneração do magistério, tal indicação desfavorecerá um contingente enorme de profissionais do magistério dos estados e municípios – filiados a esta Confederação –, que estão sendo compensados pelo ajuste nos valores per capita do FUNDEF, definidos pela União entre 1999 e 2005, os quais não foram executados de acordo com a legislação.

Diante dessas considerações que vão ao encontro das recomendações do Ministério Público em todo País, no tocante ao cumprimento amplo e irrestrito da legislação educacional, em especial dos recursos constitucionalmente vinculados à educação pública, reiteramos nosso pedido de audiência com a maior brevidade possível, uma vez que o STF está prestes a julgar a SL 977.

Respeitosamente,



Roberto Franklin de Leão
Presidente